



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>Proposição</b>			
	<b>MP 703/2015</b>			
	<b>Autor</b>			<b>nº do prontuário</b>
	<b>Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)</b>			
<b>1.(x)</b>	<b>2.( )</b>	<b>3.( )</b>	<b>4.( )</b>	<b>5.( )</b>
<b>Supressiva</b>	<b>substitutiva</b>	<b>modificativa</b>	<b>aditiva</b>	<b>Substitutivo global</b>



CD/16022.89453-57

Suprima-se o inciso I, do artigo 2º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória invadiu matéria vedada a essa via legislativa, pois, ao promover alterações na Lei de Improbidade Administrativa, adentrou na seara do direito processual civil, violando expressamente a proibição constante do artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea 'b' da CF.

A matéria processual civil e penal, nos termos das Constituição Federal, é de competência legislativa federal, do Congresso Nacional, caracterizando-se desrespeito ao princípio basilar da separação dos poderes a edição desta Medida Provisória pela Presidência da República.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR**